

Câmaras

Colatina

Lei

**LEI PROMULGADA Nº
7.260, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Propõe Alteração do Nome da Rua "Dom Pedro II" no Bairro Esplanada para Rua "Jório de Barros Carneiro" e ALTERA a Lei nº 2493 de de 29 de Outubro de 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Denomina **RUA JÓRIO DE BARROS CARNEIRO** a atual Rua Dom Pedro II, que se inicia na Rua Moacyr Avidos, em frente ao imóvel de inscrição municipal nº. 01.01.036.0173.001, e termina na Rua Ettore Dalmaschio, em frente ao imóvel de inscrição municipal nº. 01.01.048.0245.001, Bairro Esplanada.

Art. 2º - Ficam alterados os dispositivos contrários da Lei nº 2493 de 29 de Outubro de 1973.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 30 de agosto de 2024.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE

Protocolo 1394764

Mantenópolis

Portaria

**PORTARIA Nº. 077, DE 04 DE SETEMBRO DE
2024**

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ATRIBUI RESPONSABILIDADES AO GESTOR DE CONTRATO, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES".

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, Estado do Espírito Santo,



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, conjugadas com o disposto na Portaria Municipal de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que os termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº. 14.133/2021, determina que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: